



CAMARA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO - CENTRO - CEP 18.195-000 –
FONE (15) 3267-1346

Lei n° 2.253/2023
de 29 de junho de 2023.

“Dispõe sobre a instalação de detectores de metais em estabelecimentos de ensino e dá outras providências”.

LEONARDO BENEDITO ANTONIO GALAVOTI, em pleno exercício das funções junto a Câmara Municipal de Capela do Alto – Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais contidas no Regimento Interno da Casa, **FAZ SABER** que o **PLENÁRIO DA CÂMARA**, por unanimidade de votos **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica instituída a adoção de medida necessária à efetiva implantação da instalação de detectores de metais nos acessos a todos os estabelecimentos de ensino da rede pública municipal, priorizando -se a celebração de convênios com os governos do Estado e da União e com entidades privadas para a consecução do objetivo desta Lei.

Parágrafo 1º - O ingresso de toda e qualquer pessoa em estabelecimento de ensino da rede pública municipal, sem exceção, está condicionada à passagem por uma inspeção visual de seus pertences, quando identificada alguma irregularidade ou autuado pelos responsáveis do estabelecimento de ensino.

Parágrafo 2º - Será concedido o prazo de cento e cinquenta dias, prevalecendo o que primeiro ocorrer, a partir da entrada em vigor desta Lei para que todas as Escolas municipais que se enquadrem nos critérios estabelecidos no “caput” deste artigo adotem a medida preconizada.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Vereador João Antonio Nunes, data supra.

LEONARDO BENEDITO ANTONIO GALAVOTI
PRESIDENTE

Lei Municipal digitada, conferida, assinada e sancionada pelo Vereador Presidente em exercício Sr. Leonardo Benedito Antonio Galavoti, na data supra em virtude da rejeição do Veto aposto pelo Sr. Prefeito Municipal.

Valdeir Francisco da Lara
Diretor de Secretaria